

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
188/2013 (CONTJOR-I)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Teresa Cortez Pereira Bento Pires contra o jornal /**

Lisboa  
4 de julho de 2013

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 188/2013 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação de Teresa Cortez Pereira Bento Pires contra o jornal *i*

#### 1. Exposição

- 1.1 Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), a 30 de julho de 2012, uma participação de Teresa Cortez Pereira Bento Pires contra o jornal *i*, a propósito da publicação da peça jornalística «Amoroso: “Infelizmente Scolari esqueceu-me na lista do Mundial-2002”», na edição de 27 de julho.
- 1.2 Entende a participante que a peça é preconceituosa e «faz escárnio do futebol feminino, dizendo logo na primeira frase que é um assunto pouco sério. Aliás, que o assunto é menos sério do que conseguir uma entrevista com um antigo jogador» brasileiro de futebol que é o protagonista da peça.
- 1.3 Nesta linha, considera que a peça assinada por Rui Miguel Tovar parte de um «preconceito de género [que] é inaceitável nos meios de comunicação social.»

#### 2. Descrição da peça jornalística

- 2.1 Na edição de 27 de julho de 2012 do jornal *i* (edição impressa e *online*) Rui Miguel Tovar assina uma peça jornalística cujo protagonista é um jogador de futebol brasileiro de visita a Portugal, a que dá o título: “Amoroso: ‘Infelizmente Scolari esqueceu-me na lista do Mundial-2002’”. É ainda destacada a informação: «Melhor marcador do campeonato brasileiro, italiano e alemão de férias em Portugal e o *i* apanha-o *in extremis*».
- 2.2 A entrada do texto tem a seguinte redação:  
«Ana Paula recebe e dá para Ana Paula... Esqueça o futebol feminino, isto é algo mais sério. É a jogada para golo. Ou melhor, a história da entrevista possível a Amoroso. Quem? Márcio Amoroso, avançado brasileiro a passar férias em Portugal. O *i* apanha-o no último dia. Como? É aí que queremos chegar. Ana Paula Braga, amiga do jogador, recebe a indicação das férias

de Amoroso e dá o recado a Ana Paula Costa, amiga do jornalista. O contacto é feito e *voilà*, temos Amoroso a responder *online* às nossas questões.»

- 2.3** O texto continua tendo como tónica o jogador de futebol. É primeiro feita uma resenha da sua carreira e depois entram as perguntas colocadas pelo jornal e as respostas obtidas, sem que seja feita qualquer outra alusão à modalidade desportiva no feminino.

### **3. A posição do jornal *i***

- 3.1** Inteirado da participação remetida à ERC, o jornal *i*, através da representante legal, veio responder à questão levantada pela participante, em missiva com data de entrada na ERC de 20 de agosto de 2012.
- 3.2** Como primeira apreciação, o jornal *i* defende que o documento preenchido eletronicamente por Teresa Cortez Pereira Bento Pires não deveria ter sido aceite e instruído como participação pela ERC, na medida em que não cumpre as exigências legais em matéria de identificação da subscritora e de fundamentação da queixa. Isto «sob pena de, a coberto do anonimato e por ser fácil participar, obrigar essa Entidade [a ERC] a abrir um processo e a processá-lo, com os inerentes custos.»
- 3.3** Sustentado nesta argumentação, o jornal defende desde logo que «deve ser proferido despacho de arquivamento, com todas as consequências legais.»
- 3.4** Não obstante, sobre o caso concreto, o jornal *i* consubstancia a sua defesa no facto de a legislação em vigor aplicável à atividade jornalística «consagra[r] a liberdade de expressão e de criação como direitos fundamentais dos jornalistas», não sujeitando estas liberdades «a impedimentos ou discriminações, nem subordinadas a qualquer forma de censura.»
- 3.5** O *i* sustenta que «nem todos [os jornalistas] escrevem da mesma forma e cada um tem o seu estilo muito próprio, que chega quase a ser uma espécie de assinatura». Assim, e contrariamente ao que a participante reclama, o jornal destaca que o autor da peça em apreço «gosta de usar ironia e expressões figurativas nos seus textos» e não de redigir textos «preconceituosos, nem [fazer] escárnio do futebol feminino.»
- 3.6** Expostos todos os fundamentos, que são consubstanciados com o envio de outros textos do mesmo autor, o jornal *i* afirma que não existiu qualquer violação de direitos, liberdade e garantias, nem violação de quaisquer normas legais ou regulamentares a que a profissão se encontra sujeita, não devendo ser dado provimento à participação apresentada.

#### **4. Análise e fundamentação**

- 4.1** A título de questão prévia, começa o denunciado por suscitar insuficiências formais relacionadas com a apresentação da participação, as quais, na sua perspetiva, deveriam determinar o arquivamento do procedimento. Concretamente, refere-se o denunciado à circunstância de a participação ser apresentada por via eletrónica.
- 4.2** Argumenta o denunciado com a possibilidade de tais participações por via eletrónica permitirem, a coberto do anonimato, a abertura de um procedimento, com os custos inerentes. Todavia, quanto à participação em concreto, nada adianta que possa indiciar estarmos perante uma dessas situações.
- 4.3** A possibilidade de apresentação de correspondência por via eletrónica encontra-se expressamente prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril. E entende-se essa medida num quadro de simplificação de procedimentos e de melhoria do atendimento dos cidadãos. Assim, as comunicações por correio eletrónico não são apenas legalmente permitidas como são os serviços públicos estimulados e obrigados a implementá-las.
- 4.4** Nesse espírito, criou a ERC um formulário, cujo preenchimento é exigido na íntegra para efeitos de validação da participação, dele devendo constar todos os elementos que também o artigo 74.º do Código do Procedimento Administrativo prevê para a formulação do requerimento inicial.
- 4.5** Tendo o ora participante recorrido a esse formulário que a ERC disponibiliza no seu sítio eletrónico, preenchendo-o com os elementos obrigatórios e não se levantando dúvidas quanto à sua autenticidade, não se afigura sustentável a invocação de qualquer questão prejudicial relacionada com a forma da participação que possa impedir a sua apreciação, que se fará de seguida.
- 4.6** A participação contra o jornal *i* tem como fundamento a alegada discriminação baseada no género, porquanto se entende que a peça jornalística “Amoroso. ‘Infelizmente Scolari esqueceu-me na lista do Mundial-2002’” é preconceituosa e depreciativa da prática de futebol por atletas do sexo feminino.
- 4.7** Esta perceção resulta do facto de a peça referir, no seu parágrafo inaugural, que o tema abordado «é algo mais sério» do que o futebol feminino. É, como refere o autor, «a jogada para golo» que deve fazer com que o leitor «esqueça o futebol feminino».

- 4.8** E o “golo” aconteceu quando, através de amizades em comum, o jornalista conseguiu uma entrevista por escrito com o jogador de futebol Márcio Amoroso, que participou nos campeonatos brasileiro, japonês, italiano e alemão, sagrando-se o melhor marcador em três destes destinos, ainda que, com mágoa do próprio, não tenha sido escolhido para representar a seleção do Brasil no campeonato do Mundo de 2002.
- 4.9** A alusão ao futebol feminino surge na entrada do texto como metáfora para o jogo de contactos informais que possibilitaram que o ex-jogador respondesse às perguntas do jornal *i*. Isto porque a aproximação ao jogador, que se encontrava de férias em Portugal, aconteceu intermédio de duas amigas comuns: «Ana Paula Braga, amiga do jogador, recebe a indicação das férias de Amoroso e dá o recado a Ana Paula Costa, amiga do jornalista.»
- 4.10** É desta rede de contactos e de informações, ou seja, deste jogo figurado entre duas amigas, que resulta o trabalho jornalístico que o *i* publica na edição de 27 de julho, cujo cerne é a carreira de um futebolista internacional e não a avaliação da prática desportiva no feminino.
- 4.11** Não obstante verificar-se que a peça não se desenvolve em torno do futebol feminino, nem tem como desígnio aferir da capacidade e da competência das mulheres para praticarem a modalidade, reconhece-se o eventual desagrado que a afirmação «esqueça o futebol feminino, isto é algo mais sério» possa provocar em alguns leitores. Até porque, como se viu, nada na peça, tão-pouco nas palavras de Márcio Amoroso, se relaciona com o futebol feminino.
- 4.12** Embora não se descortine que o autor da peça, ou o próprio jornal, tenha pretendido discriminar ou ofender intencionalmente as mulheres, nem retirar seriedade e credibilidade ao futebol feminino, é certo que sempre se poderão questionar os critérios e o estilo com que, a propósito de destacar a entrevista com um futebolista de renome, se produz uma comparação capaz de, ainda que inadvertidamente, suscetibilizar camadas da população.
- 4.13** Pese embora esta circunstância, não pode a ERC manifestar-se sobre o bom ou o mau gosto dos conteúdos jornalísticos, antes lhe cabendo aferir se estes colidem ou não com as normas que regem a atividade jornalística.

## 5. Deliberação

*Tendo* apreciado a participação de Teresa Cortez Pereira Bento Pires contra o jornal *i* a propósito da alegada discriminação de género na peça jornalística: «Amoroso. “Infelizmente Scolari esqueceu-me na lista do Mundial-2002”»;

*Constatando* que peça jornalística tem como foco o percurso e a carreira internacional do futebolista Márcio Amoroso e não a aferição da capacidade ou competência das mulheres para jogarem futebol;

*Reconhecendo* que a comparação entre a prática de futebol feminino e a forma como foi conseguida a entrevista com o ex-jogador brasileiro de férias em Portugal poderá causar desconforto em alguns leitores, sobretudo junto do público feminino, por enaltecer uma prática em detrimento da outra;

*Verificando*, todavia, que não subsiste, quanto à matéria participada, infração às regras da atividade jornalística,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, considerar improcedente a presente participação.

Lisboa, 4 de julho de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes